

ANEXO I – REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO DA “CÂMARA DE COMÉRCIO ARGENTINO BRASILEIRA DE SÃO PAULO” - CAMARBRA

ARTIGO 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada em iniciar um procedimento de Mediação poderá fazê-lo, com ou sem previsão de cláusula contratual, mediante requerimento por escrito, endereçado à Secretaria Geral, anexando comprovante de recolhimento das taxas cabíveis, nos termos da Tabela de Custas.

ARTIGO 2. REQUERIMENTO DE MEDIAÇÃO

2.1 O Requerimento de mediação deverá conter, no mínimo:

- I – Nome e qualificação completa das partes, endereços físico e eletrônico, telefone e outras informações relevantes de contato para convite à outra parte;
- II – Transcrição de cláusula contratual que preveja a mediação, se houver, bem como informações pertinentes acerca do número de mediadores, procedimento para indicação do mediador, local das reuniões ou qualquer outra previsão contratual relevante;
- III – Indicação do contrato ou da relação jurídica existente entre as partes;
- IV – Breve descrição do conflito submetido à mediação; e
- V – Valor estimado do conflito.

2.2 A Secretaria Geral do CCMA-CAMABRA analisará os requisitos do requerimento de Mediação, admitindo-o ou recusando-o justificadamente.

ARTIGO 3. REUNIÕES PRÉVIAS

3.1. Admitido o requerimento de Mediação, a Secretaria Geral convidará, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, tanto a(s) pessoa(s) que propôs(propuseram) a Mediação quanto o(s) outro(s) possível(is) participante(s) para reuniões prévias.

3.2. As reuniões prévias têm caráter informativo e não constituem o início do procedimento de Mediação, que ocorrerá somente mediante a aceitação, pelo(a) Mediador(a), da respectiva nomeação.

3.3. As reuniões prévias serão feitas, em regra, separadamente para a(s) pessoa(s) que propôs(propuseram) a Mediação e o(s) outro(s) possível(is) participante(s) (“Participantes”).

3.4. As reuniões prévias serão conduzidas pela Secretaria Geral e poderão ser feitas por videoconferência, em plataforma indicada pela Secretaria Geral, ou por outro meio de comunicação que permita a comunicação à distância.

3.5. Após as reuniões prévias, os Participantes deverão estabelecer o valor da conflitos e recolher à CCMA-CAMARBRA as taxas e os honorários do Mediador(a), consoante estipulado no Artigo 7 deste Regulamento.

ARTIGO 4. NOMEAÇÃO DE MEDIADORES(AS)

4.1. As partes deverão indicar até 3 (três) potencial(is) mediador(es)(as) para atuar no procedimento de mediação, em ordem de preferência, em prazo comum por elas estipulado em contrato ou pela Secretaria Geral em respectiva comunicação escrita.

4.2. Recomenda-se sejam escolhidos os(as) mediadores(as) constantes na Lista de Árbitros(as) e Mediadores(as) disponível no site do CCMA-CAMARBRA.

4.2.1. Caso seja indicado pela parte mediador(a) que não faça parte da Lista de Árbitros(as) e Mediadore(as), a parte deverá encaminhar o respectivo *curriculum* ao CCMA-CAMARBRA, indicando, se possível, a fundamentação de sua escolha e dos conhecimentos específicos que possui a respeito do objeto da disputa. O(a) mediador(a) deverá comprovar ser capacitado para fazer mediação.

4.3. Se as partes indicarem o(a) mesmo(a) mediador(a), caber-lhe-á conduzir a mediação.

4.3.1. Se houver mais de um(a) mediador(a) em comum dentre os nomes indicados pelas partes, o desempate será realizado com base na ordem de preferência de cada nome nas listas de indicação.

4.3.2. Se não houver consenso dentro do prazo estabelecido ou no prazo fixado pela Secretaria Geral, ou ainda, quando as partes assim dispuserem, os(as) mediadores(as) será(serão) nomeados(as) pelo Conselho.

4.4. Deverão os mediadores(as) indicados informar por escrito qualquer circunstância que possa gerar dúvida razoável quanto à sua independência ou imparcialidade, seja com relação às partes envolvidas no conflito, seja com relação à disputa em si. Para isso, deverão completar um questionário de conflito de interesse e independência da CCMA –

CAMARBRA (“Questionário de Conflito de Interesse e Independência”) dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for comunicado(a) de sua indicação.

4.4.1. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias para solicitar eventuais esclarecimentos ao(à) mediador(a) indicado(a), contados após o recebimento da respectiva resposta ao Questionário de Conflito de Interesse e Independência.

Qualquer das partes pode recusar justificadamente o(a) mediador(a) no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da resposta ao Questionário de Conflito de Interesse e Independência ou do recebimento dos esclarecimentos previstos no item 4.4.1 desse Regulamento, se houver, desde que o(a) mediador(a) não tenha sido indicado(a) pelas próprias partes ou, se por elas indicado, por motivo conhecido apenas posteriormente à sua indicação, caso em que novo mediador será indicado no prazo de 10 (dez) dias corridos, seguindo o procedimento originalmente previsto para indicação.

4.4.2. Em caso de reiteradas ou injustificadas recusas, implicando infundada protelação, má-fé ou retardo ao procedimento, o Conselho poderá determinar o arquivamento do Requerimento de Mediação, hipótese em que o valor recolhido não será reembolsado ao Participante que deu causa ao arquivamento.

4.4.3. Os(as) mediadores(as) também poderão ser removidos(as) por decisão do Conselho no caso de impedimento do exercício da sua missão, ou quando não executarem suas funções segundo o presente Regulamento e o Estatuto do CCMA-CAMARBRA.

4.4.4. Se, no curso da mediação, o(a) mediador(a) tomar ciência de fato ou circunstância que possa gerar dúvida justificada acerca da sua imparcialidade ou independência, deverá comunicar a sua renúncia imediatamente.

4.5. O(a) mediador(a) poderá, se entender válido, recomendar que a mediação realizada por dois(duas) ou mais mediadores(as). Nesta hipótese, o(a) co-mediador(a) será indicado(a) pelo(a) mediador(a) nomeado(a) e as partes poderão recusar a indicação, justificadamente, cabendo ao(à) mediador(a) a indicação de outro nome.

4.5.1. Recusada a indicação realizada pelo(a) mediador(a) por 3 (três) vezes, o Conselho nomeará um(a) mediador(a), não podendo as partes recusarem a nomeação, salvo se existente fato que prejudique a sua imparcialidade e independência.

4.6. Salvo aceitação expressa das partes, o(a) mediador(a) ficará impedido(a) de atuar no procedimento se já atuou como árbitro(a) em demanda que envolve/envolveu a questão de fundo da Mediação ou assuntos correlatos e/ou dependentes.

ARTIGO 5. TERMO DE MEDIAÇÃO E PROCEDIMENTO

5.1. Uma vez nomeado(a)(s) o(a)(s) mediador(a)(es), as partes e seus respectivos advogados(as) e o(a)(s) mediador(a)(es) deverão firmar o Termo de Mediação, ocasião em que será considerada instituída a mediação e fixado o cronograma procedimental a ser seguido, estipulando-se a data e o local nas quais as reuniões de mediação ocorrerão, bem delimitando o litígio submetido à mediação.

5.1.1. O Termo de Mediação conterà obrigatoriamente:

- (I) A identificação dos participantes e de seus representantes ou advogados, conforme o caso;
- (II) A identificação do(a) Mediador(a);
- (III) Breve indicação do objeto da mediação;
- (IV) O local e o idioma da mediação;
- (V) Os honorários do(a) mediador(a), e forma do respectivo pagamento; e
- (VI) Data de início e cronograma provisório da mediação.

5.1.2. Os participantes, por seus representantes quando for o caso, assim como o(a) Mediador(a), assinarão o Termo de Mediação, em tantas vias quantas forem necessárias, em assinaturas digitais, se assim for acordado no Termo de Mediação.

5.2. A primeira reunião de mediação deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Mediação.

5.3. A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

5.4. A mediação poderá ser feita por videoconferência, em plataforma indicada pela Secretaria Geral, ou por outro meio de comunicação que permita um ambiente seguro à distância, desde que as partes estejam de acordo.

5.5. Salvo convenção das partes em sentido contrário, a mediação não deverá superar 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Mediação.

ARTIGO 6. JANELAS DE MEDIAÇÃO NO CURSO DA ARBITRAGEM

6.1. Após o protocolo do Requerimento de Arbitragem na CCMA-CAMARBRA, nos termos do Regulamento de Arbitragem, as Partes podem optar por submeter eventuais controvérsias que surgirem no decorrer do Procedimento Arbitral à Mediação, em conformidade com este Regulamento e com auxílio da Secretaria Geral.

6.1.1. As Partes podem definir os momentos em que se submeterão a essas janelas de mediação no Termo de Arbitragem ou em qualquer fase do procedimento arbitral.

6.1.2. As Partes deliberarão sobre eventual suspensão dos prazos do Procedimento Arbitral em curso no momento da realização da primeira sessão de mediação.

6.1.3. Fica vedada a atuação na condição de mediador de qualquer um dos(as) árbitros(as) integrantes do Tribunal Arbitral constituído ou de integrantes de suas respectivas equipes atuantes na disputa arbitral em curso.

6.1.4. As Partes, o(a) mediador(a) designado(a) e quaisquer outras pessoas que tenham participado direta ou indiretamente do processo de mediação ficarão obrigados a respeitar e garantir a confidencialidade, nos termos do Artigo 9 deste Regulamento.

ARTIGO 7. ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO

7.1. A mediação dar-se-á por encerrada, bem como o encargo aceito pelo(a) Mediador(a), nas seguintes hipóteses:

I – Solução consensual do conflito (acordo); ou

II - Quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

7.2. Se, durante a mediação as partes chegarem a uma solução consensual do conflito, o(a)(s) mediador(a)(es) deverá(ão) redigir o Termo de Acordo, em quantas vias forem necessárias, em conjunto com as partes e seu(s) advogado(a)s, se houver.

7.3. Se não for possível chegar a uma solução amigável ou se qualquer das partes não quiser prosseguir com a mediação, o(a) mediador(a) deverá registrar essa informação e recomendar que a questão seja submetida a outro método de solução de conflitos, quando o caso.

ARTIGO 8. CUSTAS E DESPESAS

8.1. As custas e as despesas com a Mediação e os honorários e despesas do(a) Mediador(a) deverão ser fixados pela Secretaria Geral com base na Tabela de Custas em vigor na data da instauração da mediação.

8.1.1. A Tabela de Custas encontra-se disponível no site da CAMARBRA

(<https://www.camarbra.com.br>).

8.2. No ato de apresentação do requerimento para instalação da Mediação, o participante requerente deverá recolher à CAMARBRA o valor da Taxa de Inscrição, no valor previsto na Tabela de Custas.

8.2.1. Não se dará curso ao procedimento sem que haja sido efetuado o pagamento da Taxa de Inscrição.

8.3. O cumprimento da Tabela de Custas é obrigatório para todas as partes e o(a) Mediador(a).

8.4. Encerrado o procedimento de Mediação, a Secretaria da Câmara elaborará o cálculo final e prestará contas aos participantes das quantias pagas, solicitando a complementação de verbas, se houver, ou tratar da devolução de eventual saldo remanescente.

ARTIGO 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de Mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada nem mesmo em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

9.1.1. O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador; e

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

9.1.2. Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

9.1.3. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

9.2. Todos os prazos deste Regulamento são contínuos e somente serão considerados e contados os dias corridos, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

9.2.1. Os prazos começam a correr do primeiro dia útil seguinte à intimação, notificação ou comunicação recebida pela Secretaria da Câmara.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na Câmara.

9.3. Cabe à Secretaria Geral da Câmara interpretar e aplicar o presente Regulamento nos casos específicos, sanando eventuais lacunas ou omissões.

ARTIGO 10. VIGÊNCIA

10.1. O Regulamento de Mediação entrará em vigor na data de sua aprovação, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data em decorrência do Regulamento de Mediação anteriormente vigente e revogando-se expressamente as disposições contidas no Regulamento de Mediação anterior.